

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Municípios de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, CEP. 28.360-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Roberto Elias Figueiredo Salim Filho**, brasileiro, casado, CPF 096.012.827-18, RG 12146461-4 IFP-RJ, com domicílio Av. Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, RJ, CEP. 28.360-000; **CAMBUCI**, CNPJ 29.111.085/0001-67, com sede à Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci, RJ, CEP. 28.430-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agnaldo Vieira Mello**, brasileiro, casado, CPF 005.062.997-24, RG 08431562-1, com domicílio à Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci, RJ, CEP. 28.430-000; **CARDOSO MOREIRA**, CNPJ 39.228.739/0001-90, com sede à Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira, RJ, CEP. 28.180-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilson Nunes Siqueira**, brasileiro, casado, CPF 172.429.917-49, RG 21886982-4, com domicílio à Rua Sebastião Zaquieu, nº 84/92, Catarino, Cardoso Moreira, RJ, CEP. 28.180-000; **ITAOCARA**, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67, Itaocara, RJ, CEP. 28.570-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Queiroz Faria**, brasileiro, casado, CPF 481.619.007-44, RG 5115931 IFP/RJ, com domicílio à Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67, Itaocara, RJ, CEP. 28.570-000; **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna, RJ, CEP. 28.300-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Pinto**, brasileiro, casado, CPF 030.412.927-50, RG 093698660 IFP/RJ, com domicílio à Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna, RJ, CEP. 28.300-000; **MIRACEMA**, CNPJ 29.114.121/0001-45, com sede à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, Miracema, RJ, CEP. 28.460-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Tostes de Barros**, brasileiro, casado, CPF 782.167.967-49, RG 3855 CRMV/RJ, com domicílio à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, Miracema, RJ, CEP. 28.460-000; **NATIVIDADE**, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade, RJ, CEP. 28.360-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Severiano Antônio dos Santos**, brasileiro, casado, CPF 771.174.337-87, RG 06469116-5, com domicílio à Pça. Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade, RJ, CEP. 28.380-000; **SÃO FIDÉLIS**, CNPJ 29.111.093/0001-03, com sede à Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Amarildo Henrique Alcântara**, brasileiro, casado, CPF 000.748.417-85, RG 07851760-4 FFP, com domicílio à Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis, RJ, CEP. 28400-000, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

Os Municípios de **BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITAOCARA, ITAPERUNA, MIRACEMA, NATIVIDADE e SÃO FIDÉLIS.**

DELIBERAM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril

de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cláusula 1ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, doravante denominado CISNOVO, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da Região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Galdino Lessa, nº 78, centro, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira - A sede do Consórcio poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quorum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda - A área de atuação do Consórcio será voltada inclusive para:

- I - Contratação de consultas, exames complementares de imagem e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;
- II - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;
- III - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI da região de abrangência do Consórcio;
- IV - Gestão de atividades de Saúde Pública;
- V - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangem assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;
- VI - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municípios Consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins; e
- VII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS

Cláusula 2ª - Os Municípios Consorciados serão **BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, ITAOCARA, ITAPERUNA, MIRACEMA, NATIVIDADE e SÃO FIDÉLIS.**

Subcláusula Primeira - A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal, podendo suas atividades ser executadas a partir da adesão de pelo menos **02 (dois)** Municípios, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula Segunda - A União Federal, através de seu órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.



Subcláusula Terceira - O Estado do Rio de Janeiro, através de seus órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciados, mediante prévia aprovação dos Consorciados, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Quarta - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos Consorciados.

DA PARTICIPAÇÃO DO SISNOVO NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

Cláusula 3ª - O Consórcio poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua Assembleia Geral.

DO ESTATUTO

Cláusula 4ª - As atividades do Consórcio serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula única - Para as deliberações relacionadas à aprovação ou modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade nas convocações seguintes.

DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

Cláusula 5ª - O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão de sua Assembleia Geral:

- I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
- II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública; e
- III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Subcláusula primeira - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula segunda - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6ª - A Assembleia Geral será composta por todos os Consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas nos termos da Subcláusula Quarta desta Cláusula, exceto quanto o Estatuto dispuser expressamente de forma diversa.

Subcláusula primeira - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula segunda - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula terceira - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do

Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula quarta - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos onde seja expressamente exigido quórum distinto.

Subcláusula quinta - O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, nos termos da Subcláusula Única da Cláusula 4ª.

Subcláusula sexta - Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula sétima - Cada Consorciado, representado pelo Prefeito do respectivo Município integrante do Consórcio, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, cabendo ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade em caso de empate.

DA GESTÃO DE PESSOAS

Cláusula 7ª. - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

Subcláusula primeira - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Subcláusula segunda - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula terceira - O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula quarta - As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública.

Subcláusula quinta - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos nº 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS

Cláusula 8ª. - O Consórcio poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula primeira - A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por lei.



Subcláusula segunda - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula terceira - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 10ª - Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, exames complementares de imagem, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do Consórcio.

Subcláusula primeira - Fica o Consórcio autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula terceira - Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações das Leis nº 11.107/2005 e 8.666/93.

Subcláusula quarta - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

DO CONTROLE SOCIAL

Cláusula 11ª - O Consórcio se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às respectivas Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 12ª - O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

Subcláusula Única - Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

DO FORO

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 08 (oito) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial.



Em, 21 de Março de 2017.



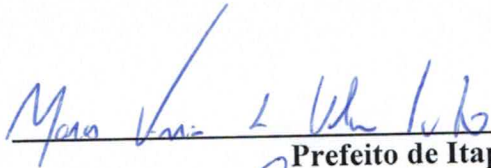
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana



Prefeito de Cambuci

Prefeito de Cardoso Moreira

Prefeito de Itaocara



Prefeito de Itaperuna



Prefeito de Miracema



Prefeito de Natividade



Prefeito de São Fidélis